autuado por Cristina Dominguez Simões Salomone em 23/09/2022 15:46:57.
inquerido por Diego Matos em 23/09/2022 15:46:57.
fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 801/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 533/2022, de autoria de Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL), que "Acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Profª Lisete Arellaro.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria DOCSGP 23/09/2022 Documento gerado e autenticado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA, em 23/09/2022 15:46:57 (GMT-0300), com fundamento no Ato da Mesa nº 01/2021 e Ato da Mesa nº 02/2021. Para verificar as assinaturas vá ao site https://splegisladoc.saopaulo.sp.leg.br e insira o código 00020022092300249-pg.pg. 1

Pedido de Informações (PDI 533/2022) SEI 6012022000003249-pg.pg. 1

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 21/09/2022 13:25:54.
Anexado por Segs Manhã em 21/09/2022 13:25:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-533/2022

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

Matéria DOCUMENTO 21/09/2022 Documento gerado pelo usuário 499.***.***-** (SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA) em 21/09/2022 13:25:54 - Sua validade pode ser conferida em https://splegisladoras.saopaulo.sp.leg.br/Home/AutenticarDocumento com o código 1E5C0A1A0A0A0

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 21/09/2022 13:25:54.
Anexado por Diego Manfredini em 21/09/2022 13:25:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 19/09/2022.

ALESSANDRO GUEDES
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria DSPR ED 6/2022 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Sua validade pode ser conferida em https://www.saopaulo.sp.leg.br/autenticidade com o código 3200320032003200320033003400.

Este documento contém assinatura digital

Pedido de Substituição/Retificação 661/2022 (2022-0.244.665-33) SEI 6016.2022/0008249-pg. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 12716/2022

Autores
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

autuado por Diego Marinetto em 21/10/2022 13:35:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0533/2022 Processo

PL - PROJETO DE LEI 533/2022 DE 31/08/2022

Promovente:
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ementa:
Acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Profª Lisete Arellaro.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

autuado por Antonio Diego Calmeiro em 31/08/2022 10:35:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.ª Lisete Arellaro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido à denominação do Viaduto Santo Amaro (CADLOG 313661) o nome Prof.ª Lisete Arellaro, situada ao longo da Avenida Santo Amaro sobre a Avenida dos Bandeirantes no Distrito Campo Belo, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI
Vereador - PSOL

Gabinete vereador Celso Giannazi
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, sala 1006, São Paulo – SP, CEP 01319-900
Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br

Pedido de Subsídios Comissão - SEI 6016.2022/0003532-6 / pg. 6

Matéria BOG 5327 2022 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=403156.

autuado por Antonio Diego Calmeiro em 31/08/2022 10:35:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Lisete Regina Gomes Arellaro nasceu em Campinas/SP. Fez seus estudos iniciais (pré-escola, ginásio e curso de formação de professores) no Instituto de Educação Estadual Carlos Gomes, depois fez Pedagogia na PUC- Campinas. Seu primeiro trabalho foi no Programa de Assistência em Educação (PATE/Inep - MEC) sob coordenação do professor José Mario Azanha, em Alagoas, em 1967. Em 1968, assessorou o referido professor quando se discutia a liberação dos exames de ingresso ao ensino ginasial, hoje 2º ciclo do ensino fundamental, na Coordenadoria de Ensino Básico e Normal (CEBN-SEE) ao mesmo tempo iniciou seus estudos no curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais na FFLCH-USP tendo sido orientando do professor Luis Pereira e tendo participado do último curso ministrado pelo professor Florestan Fernandes. Sempre se interessou pela luta social, tendo sido presidente do Grêmio estudantil Castro Alves e na Associação Normalista Alvares de Azevedo. Participou das atividades lideradas por padres e freiras que defendiam a teologia da libertação. Deu aulas no ensino secundário e normal, ingressou como professora efetiva em educação em 1970, passando por todos os cargos e funções na educação básica. Em 1970 foi presa política pelo delegado Sergio Paranhos Fleury. Em função dessa prisão respondeu ao processo administrativo e militar, tendo sido absolvida do processo administrativo em Conchas – SP, seu lugar de atuação profissional. Como "comunista" não podia dar aulas, foi convocada para trabalhar na Secretaria de Estado de Educação de SP, até que seu processo criminal se resolvesse, o que durou 8 anos. Lá aprendeu tudo sobre a burocracia estatal, sobre orçamento e suas rotinas contábeis. Em 1978, considerada *persona non grata* por um dos coordenadores da Secretaria de Educação foi afastada junto à Fundação Carlos Chagas, onde participou do projeto inovador para a época de nome "Educação e Desigualdade Social". Em 1980 ajudou a criar a Associação Nacional de Educação - ANDE, que teria uma participação importante no Fórum Nacional em Defesa da escola pública criado em 1986 para defender as propostas dos movimentos progressistas para a educação. Em 1981, ingressa como professora na Faculdade de Educação da USP no Departamento

Gabinete vereador Celso Giannazi
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, sala 1006, São Paulo – SP, CEP 01319-900
Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br

Matéria BOG 30/09/2022 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=403156.

de Administração Escolar e Planejamento. Entre 1983 e 1985, no governo Mario Covas, Guiomar Namo de Melo, sua colega na fundação, assume como Secretária Municipal e Lisete, como assessora técnica e de planejamento. Terminado o governo Covas, voltou a dar aulas e, em 1989, Luiza Erundina tendo sido eleita e convidando Paulo Freire para Secretário Municipal de Educação, Lisete assume a assessoria técnica de planejamento novamente. Assim que terminou a gestão Paulo Freire, Lisete foi convidada para assumir o cargo de Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Diadema-SP (1993-1996). Fez parte da diretoria nacional e estadual da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), quando as discussões sobre o FUNDEF aconteceram. Em 2001 aceita por questões especiais voltar a ser Secretária da SECEL em Diadema, ficando até abril de 2002 quando se candidata a deputada estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Em seguida retoma suas atividades desenvolvendo pesquisas na área de políticas públicas. Defendeu sua dissertação de mestrado em 1980 e sua tese de doutorado em 1988, tornou-se professora livre docente em 2004 e professora titular em 2008. Em 2007/08 fez parte da Comissão Nacional de Formação de Professores da CAPES/MEC. Em 2010, a partir de reuniões coletivas com seus colegas de departamento da FE-USP aceita disputar o cargo de diretora da Faculdade de Educação da USP, tendo sido eleita pelo período de maio/2014 - abril/2015, tendo sido no período presidenta do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/ Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (ForumDir). Em 2011, junto com o grupo que vinha pesquisando financiamento da educação, criam a Associação Nacional de Pesquisadores da Educação, tendo sido presidenta na gestão 2015-2017. Em dezembro de 2019 a Congregação da FEUSP aprovou que lhe fosse concedido o título de professora emérita situação esta que, em função da pandemia, teve sua cerimônia realizada em junho de 2021. Escreveu mais de 80 artigos e livros. Foi líder de pesquisa do CNPQ no grupo de estudos e pesquisa sobre o ensino fundamental de 9 anos. Foi parecerista *Ad hoc* da FAPESP.Participou da comissão editorial de várias revistas cientificas em educação. Por sua trajetória plural, transitando em todos os segmentos da educação brasileira, com atuação destacada na academia e na administração pública, sempre envidando seus esforços no desenvolvimento de

Matéria BOG 5352/2022 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

autuado por Antonio Diego Calmeiro em 31/08/2022 10:35:44.

políticas públicas voltadas ao ensino, abrangendo a educação infantil, o financiamento da educação e a municipalização do ensino, apresento aos nobres pares essa iniciativa legislativa para esta justa homenagem à grande educadora Lisete Arellaro.

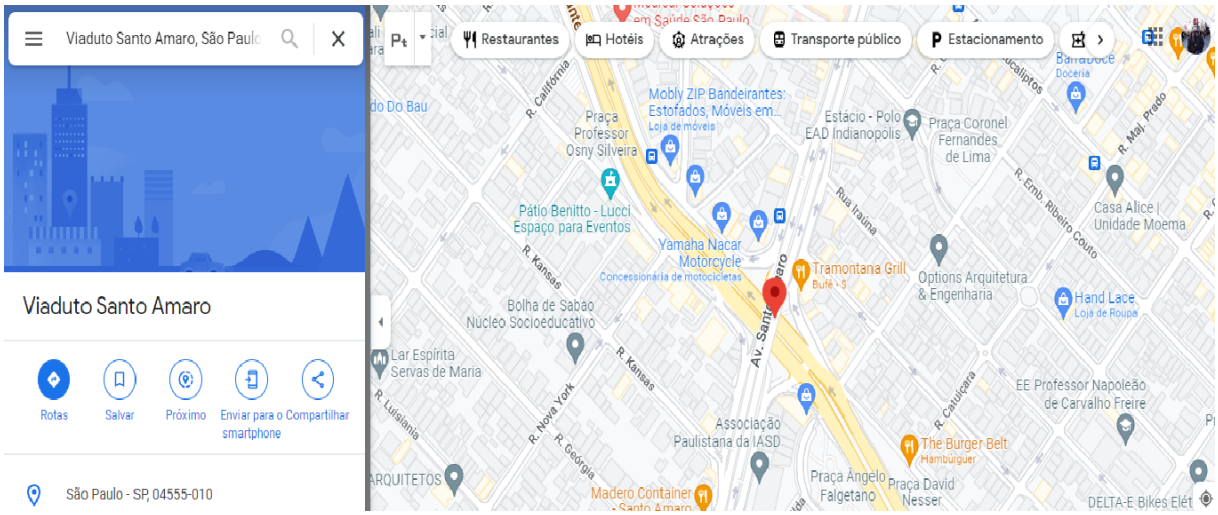
Matéria PROCESSO 6052022-27 Documento assinado digitalmente por LUIS CARLOS GIANNAZI QUARTIERO, vereador(a) - CELSO GIANNAZI, vereador(a) - CELSO GIANNAZI, vereador(a) - CELSO GIANNAZI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do vereador Celso Giannazi



Pedido de Informações Nº 1122/2022 (2022-0.274.365-3) SEI 6016.2022/0003532-6 pg 10
Matéria BOG 5822/2022 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=403156.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do vereador Celso Giannazi



Matéria BOG 5632/2022 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

autuado por Antonio Diego Calmeiro em 31/08/2022 10:05:44.

Selo Digital nº: 1228042PV0000000173739226

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

LISETE REGINA GOMES ARELLARO

CPF
055.563.338-15

MATRÍCULA
122804 01 55 2022 4 00493 224 0252698-23

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	branca	Viúva - 76 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Campinas-SP	RG. nº 29315347 SSP/SP	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
REINALDO FERREIRA GOMES e MARIA PATRONE GOMES, falecidos.

Residente na Rua Monte Alegre, nº 1159, apto.54, Perdizes, São Paulo, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS - 20:30 H	12	03	2022

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital Beneficência Portuguesa Mirante, neste Subdistrito São Paulo /SP.,

CAUSA DA MORTE
broncopneumonia, câncer de mama metástatico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
O corpo foi incinerado no Crematório Municipal Doutor Jayme Augusto Lopes - São Paulo/SP.	JONAS ARELLARO CAETANO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
a Dra. JULIANA MATOS PESSOA CRM Nº 187159 e a Dra. KAROLINE WAYLA COSTA DA SILVA CRM Nº 202865

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Registro feito no Livro C-0493, Folha 224, Termo nº 252698. Deixa bens. Não deixa testamento. A falecida era viúva de JOÃO ARELLARO, casamento realizado no Registro Civil 02º Subdistrito Campinas - SP (L.B-84, fls.258, nº 15023). Deixa os filhos maiores de nomes: ROGERIO e CAMILA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - 2º Subdistrito
Silvana Mitiko Koti - Oficial
R. Tamandaré, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000
Tel/Fax: (11) 2614-4989
Site: www.registroliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 21 de março de 2022

2º Subdistrito Liberdade

MARILANDE MELO DAMACENO
Escrevente Autorizada
ISENTO DE EMOLUMENTOS - 1ª VIA Guia: 000/00
Digitado por: JÉLICA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO
Silvana Mitiko Koti - Oficial
SÃO PAULO - SP
Tamandaré, 768 - Liberdade - São Paulo/SP - Cep:01525-000 - Fone/Fax: (11) 2614-4989 - site:www.registroliberdade.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARILANDE MELO DAMACENO, em documento sem valor econômico. dou fé.
Selo(s): 1 Ato:S11074AA-0359453
Em Testº da verdade. São Paulo, 21 de março de 2022.
VERÔNICA SILVA ARAÚJO DO ROSÁRIO - ESCREVENTE AUTORIZADA - (Qtd:1) Total R$ 7,50
VERÔNICA SILVA ARAÚJO DO ROSÁRIO
Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal
ARPEN SP
122804
FIRMA 1
S11074AA0359453

Matéria BOC-2092277 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. https://splegi.sp.consulta.sinoregistros.org.br/splegi/pages/Home/AbrirDocumento?pID=403156.
https://splegi.sp.consulta.sinoregistros.org.br/splegi/pages/Home/AbrirDocumento?pID=412278.
Padrão de Selo Digital do Colégio Notarial do Brasil - SP - Leiaute 2.0 - Versão 2.0.0 - Especificação 2.0.0 - Pg. 12

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	001883015519871 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii			ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO		dddd (1987)	Ano do Registro	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)	e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de Casamento religioso para efeitos civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Óbito religioso para efeitos civis) 6: Livro D (Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)		

Matrícula 001883015519871 0003 050 0000533 31 gerada em 31/08/2022 às 10:05:44 por Diego Alexandre Silva Oliveira, pedido 412278.

Pedido de Certidão Inteiro Teor 001883 2 LE 000533 (27/07/2022) SEI 6016022000000249-pg.pg 13

https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=403156.
Para conferir a autenticidade deste documento acesse o portal https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.
Certidão gerada em 31/08/2022 10:05:44 por Diego Alexandre Silva Oliveira, pedido 412278.
Matrícula 001883015519871 0003 050 0000533 31 gerada em 31/08/2022 às 10:05:44 por Diego Alexandre Silva Oliveira, pedido 412278.
Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 072271404

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal – Vereador Celso Giannazi.

Assunto: Projeto de Lei nº 533/2022 – que acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.ª Lisete Arellaro. "***Pedido de subsídios***".

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (071180989), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (072125608), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (072169865), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (072162622), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (072269373), com o posicionamento **desfavorável** à aprovação do PL 533/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL

Marcos Duque Gadelho
Secretário(a)
Em 19/10/2022, às 10:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **072271404** e o código CRC **DCA0C599**.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 072125608

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 533/22, de autoria do Legislativo, que acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.ª Lisete Arellaro

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica acrescido à denominação do Viaduto Santo Amaro (CADLOG 313661) o nome Profª. Lisete Arellaro situada ao longo da Avenida Santo Amaro sobre a Avenida dos Bandeirantes no Distrito Campo Belo, Subprefeitura de Santo Amaro."

Considerando o Viaduto Santo Amaro, CODLOG 31.366-1, público, oficial, denominado através do Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979, que constitui continuidade física com a Avenida Santo Amaro, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 071180533, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 31366-1;

O logradouro foi denominado como *Viaduto Santo Amaro, CODLOG 31.366-1,*através do Decreto nº 15777, de 29 de março de 1979;

3º - não, considerando que o Viaduto Santo Amaro constitui continuidade física da Avenida Santo Amaro, entendemos que a denominação atual como *Viaduto Santo Amaro* não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º - O *Viaduto Santo Amaro* se encontra denominado pelo Decreto 15.777 desde 1979, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto " *Profª. Lisete Arellaro*" não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição do logradouro está correta para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta;

8º - não se aplica.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

Pedido de subsídios informação 072125608 SEI 6010.2022/0003249-6 / pg. 15 Informação 072125608 SEI 6010.2022/0003530-4 / pg. 15

À vista do informado, concluímos que o PL 533/2022 não poderá prosseguir.

Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 14/10/2022, às 15:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **072125608** e o código CRC **495C96C1**.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

autuado por Diego Marinetto em 21/10/2022 13:35:55.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 072169865

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 533/22, de autoria do Vereador Celso Giannazzi, acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Profª. Lisete Arellaro.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Em resposta a solicitação contida no Encaminhamento 071430200, retornamos com a análise e manifestação de CASE/DLE no documento SEI 072125608 cujo teor endossamos, salientando que a informação 072162622 exposta pelo Arquivo Histórico Municipal, reitera nosso entendimento que a alteração pretendida não atende as hipóteses permissivas da legislação em vigor.

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 17/10/2022, às 10:36.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

Pedido de subsídios - Encaminhamento 072169865 (072460365) SEI 6010.2022/0003530-4 / pg. 17

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 17/10/2022, às 15:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **072169865** e o código CRC **639B122F**.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 072269373

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal – Vereador Celso Giannazi.

Assunto: Projeto de Lei nº 533/2022 – que acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.ª Lisete Arellaro. "***Pedido de subsídios***".

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Assessor Chefe,

Trata-se do Projeto de Lei nº 533/2022 de autoria do Senhor Vereador Celso Giannazi em que se busca acrescentar a denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Profª Lisete Arellaro. (071180533)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (071180989)

Considerando a informação inicial de trata-se do " *Viaduto Santo Amaro, CODLOG 31.366-1, público, oficial, denominado através do Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979, que constitui continuidade física com a Avenida Santo Amaro"*, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE passou a responder aos quesitos formulados em doc. 071180533 – fls. 2/3 de que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 31366-1; analisando que o Viaduto Santo Amaro constitui continuidade física da Avenida Santo Amaro, entende-se que a denominação atual como Viaduto Santo Amaro não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; o Viaduto Santo Amaro se encontra denominado pelo Decreto 15.777 desde 1979, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade; o nome proposto "Profª. Lisete Arellaro" não constitui homonímia até a presente data; a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta; e a descrição do logradouro está correta para sua localização, porém, o local já se encontra denominado.

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 533/2022 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. (072125608)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (072169865).

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

Neste mesmo sentido, no âmbito de sua competência, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM verifica que a propositura não possui condições favoráveis a sua aprovação, pelos motivos a seguir:

> *"Sem desconsiderar os méritos da pessoa indicada para a homenagem, nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do Viaduto Santo Amaro, oficializado pelo Decreto 15.777, de 29 março de 1979, ou seja, nome presente na cidade há mais de 40 anos e consagrado pelo tempo de uso, nos termos da Lei nº 14.454/2007, Art. 4º".* (...) - (072162622)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento **desfavorável** ao prosseguimento do Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é **vedada** a alteração da denominação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos
Assessora
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ
Procurador do Município
OAB/SP 415.508
SMUL/ATAJ

Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 18/10/2022, às 14:22.

Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Politicas Públicas
Em 18/10/2022, às 21:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **072269373** e o código CRC **1BC892BF**.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Informação SMC/AHM/NDL Nº 072162622

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: altera a denominação - **Viaduto Santo Amaro - Profa. Lisete Arellaro**
Processo SEI nº **6010.2022/0003249-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Viaduto Santo Amaro** para **Viaduto Santo Amaro Profa. Lisete Arellaro** através do PL nº **533/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Sem desconsiderar os méritos da pessoa indicada para a homenagem, nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do **Viaduto Santo Amaro**, oficializado pelo **Decreto 15.777, de 29 março de 1979**, ou seja, nome presente na cidade há mais de **40 anos** e consagrado pelo tempo de uso, nos termos da **Lei nº 14.454/2007, Art. 4º**.

As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Lisete Arellaro** não possui homônimo.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

Pedido de subsídios à informação 072162622 SEI 6010.2022/0003249-6 / pg. 21 Informação 072162622 533/22 SEI 6010.2022/0003530-4 / pg. 21

Maurílio José Ribeiro
Assessor I
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Maurilio Jose Ribeiro
Assessor(a)
Em 17/10/2022, às 09:03.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 17/10/2022, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **072162622** e o código CRC **39E6B5AF**.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 801/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 533/22, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof. a Lisete Arellaro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 21/10/2022, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **072444522** e o código CRC **971166CF**.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 533/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=412278.